



E16

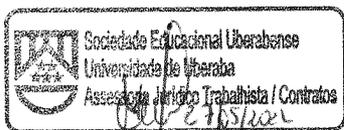
**TERMO DE CONVÊNIO SUS/UBERABA nº. /2022**

**CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ORGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE/UNIVERSIDADE DE UBERABA-UNIUBE/ CLINICAS INTEGRADAS HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MÁRIO PALMÉRIO**

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839.0001-90, com sede nesta cidade, a Avenida Dom Luiz Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**, brasileira, arquiteta, inscrita no CPF sob o nº 055.274.676-20, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, com a **INTERVENIÊNCIA** da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, com sede na Av. Guilherme Ferreira, 1539 - Centro, CEP: 38022-200, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde **SÉTIMO BÓSCOLO NETO**, brasileiro, casado, médico, RG MG.584795 e inscrito no CPF sob o nº 196.445.666-53, residente e domiciliado no Município de Uberaba,, doravante denominada **CONCEDENTE-SMS**; e, de outro lado, a **SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.452.301/001-87, neste ato representado por seu Presidente, **MARCELO PALMÉRIO**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba, portador do RG nº. 1.311.139 SSPMG, inscrito no CPF sob o nº. 003.719.041-53, mantenedora da **CLÍNICAS INTEGRADAS HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MÁRIO PALMÉRIO**, doravante denominada como **CONVENENTE**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Convênio, conforme Processo Administrativo nº 01/16770/2021, aplicando-se a ele as disposições contidas nos art. 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, art. 57, II, §2º e art. 116 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, Portaria GM/MS nº 1.392, de 25 de junho de 2021, Decreto Municipal nº 2006/2006 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

**1.1-** O presente Termo de Convênio tem por objeto o repasse de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), em parcela única, à **CONVENENTE**, proveniente da Emenda Parlamentar - Portaria GM/MS nº 1.392, de 25 de junho de 2021, para custeio dos serviços de serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que compõe formal e materialmente o presente termo.



**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES**

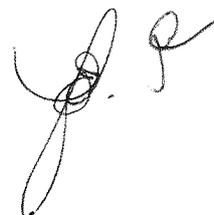
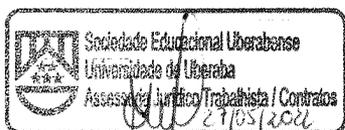
**2.1 - São obrigações dos Partícipes:**

**2.1.1 - DA CONCEDENTE-SMS:**

- a) garantir o repasse de recurso financeiro previsto na – Portaria GM/MS nº 1.392, de 25 de junho de 2021, visando a consecução do objeto previsto no Plano de Trabalho;
- b) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste termo;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento das metas objeto deste Termo de Convênio, por meio de análise das informações repassadas pelo Hospital e/ou realização de fiscalização pelos órgãos de controle, regulação e auditoria;
- d) na hipótese de o gestor deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- e) prestar o apoio necessário ao Hospital para que seja alcançado o objeto do Termo de Convênio em toda a sua extensão e no tempo devido;
- f) comunicar ao Hospital quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- g) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Convênio;
- h) aplicar as sanções previstas na legislação vigente, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**2.1.2 - DA CONVENENTE:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica;
- c) obedecer ao disposto no plano de trabalho e na Portaria GM/MS nº 1.392, de 25 de junho de 2021;
- d) apresentar prestação de contas detalhada, contendo todos os comprovantes de pagamentos, após a aquisição de materiais de consumo, medicamentos, gases e dieta, conforme discriminados no plano de trabalho aprovado; bem como apresentar relatório detalhado das benfeitorias alcançadas e impacto no atendimento à população e, ainda, outras informações eventualmente requisitadas pela Concedente;
- e) disponibilizar todos os documentos e informações necessárias que envolvam o objeto do presente Termo de Convênio ao Município de Uberaba, bem como aos demais órgãos de controle, regulação e auditoria, como, por exemplo, prontuários médicos, etc;





- f) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulado pela Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1- O montante total do recurso a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Convênio é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente termo, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:

➤1510.10.302.101.2035.0000.33504199.0259-6607

3.2- O recurso é destinado ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, de natureza temporária e vinculada às metas pactuadas no Plano de Trabalho, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo Sistema Único de Saúde – Município de Uberaba.

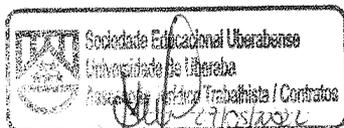
### CLÁUSULA QUARTA DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A **CONCEDENTE-SMS** transferirá os recursos em favor da **CONVENENTE**, em parcela única, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta corrente específica e exclusiva, vinculada a este instrumento, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no



prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

**5.1** - O presente Termo de Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** A **CONVENENTE** deverá observar em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos constantes no art. 37, CF, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

**5.3.** Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome **CONVENENTE**, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do Termo de Convênio que acobertou tais despesas e o número da Portaria Ministerial.

**5.4.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **CONVENENTE**, para:

I- pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II- utilização, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III- pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;

IV- realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

V- realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

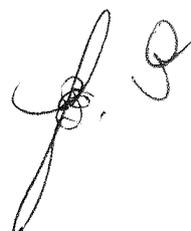
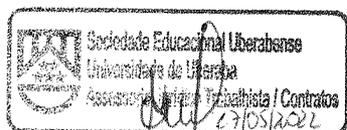
VI- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VII- repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

#### CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

**6.1** - O presente Termo de Convênio terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado.

**6.2** - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **CONCEDENTE-SMS** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Convênio, independentemente de proposta da **CONVENENTE**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



6.3. Sempre que necessário, mediante proposta da **CONVENIADA** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo.

6.4. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O Monitoramento das metas qualitativas e/ou quantitativas será realizado Núcleo de Acesso e Acompanhamento à Qualidade Hospitalar - NAAQH, com o intuito de avaliar o andamento ou concluir que o objetivo contido no Convênio foi executado conforme pactuado.

7.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação a ser elaborado pelo NAAQH, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

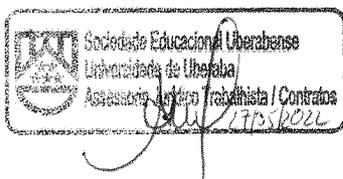
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **CONVENENTE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3- Em caso do não cumprimento das metas, conforme consignado abaixo, a **CONVENENTE** sofrerá um desconto de 30% (trinta por cento) no montante do recurso:

DESCRIÇÃO DO ITEM	PARÂMETRO AVALIATIVO
Realização de 50 (cinquenta) procedimentos de laqueadura tubária	1. Relatório institucional com nome dos pacientes, data dos atendimentos e procedimentos. 2. Relatório emitido pelo Departamento de Atenção Especializada atestando a regularidade dos atendimentos e execução dos procedimentos.
Realização de 70 (setenta) procedimentos de vasectomia	3. Relatório institucional com nome dos pacientes, data dos atendimentos e procedimentos. 1. Relatório emitido pelo Departamento de Atenção Especializada atestando a regularidade dos atendimentos e execução dos procedimentos.






**7.4** - A Gestão do Convênio será realizada pela Seção de Controle de Contratos e Convênios na pessoa da servidora Luísa Alves Rodrigues da Cunha e a Fiscalização pela servidora Ana Vera Abdanur Carvalho Silveira, respeitado os ditames contidos no Decreto Municipal nº 2.481, de 29 de agosto de 2018, sendo permitida a supervisão *in loco*.

#### CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**8.1** - A prestação de contas deverá ser apresentada pela CONVENIENTE à Administração Pública, especificamente à Diretoria Executiva, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência do Convênio ou no final de cada exercício, se a duração do instrumento exceder um ano, devendo constar na prestação de contas as seguintes informações e documentos, dentre outros:

I- requerimento de encaminhamento para prestação de contas dirigido ao responsável da unidade gestora, devidamente assinada pelo presidente da sociedade civil, e toda documentação deverá ser por autenticação simples;

II- relação detalhada das despesas, inclusive rendimentos financeiros utilizados;

III- extrato da conta bancária específica do período;

IV- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando for o caso;

V- notas fiscais e quaisquer outros documentos que comprovem as despesas realizadas, devendo constar os dados da conveniente, o número do Termo de Convênio e da Portaria relativa à Emenda Parlamentar;

VI- demonstrativo de Aplicação Financeira;

VII- comprovante de recolhimento de recursos não utilizados, se a transferência for de parcela única; e sendo em parcelas mensais, comprovante na última parcela, se for o caso;

VIII- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida se houver, como, por exemplo: termo de comparecimento devidamente assinado pelo paciente, dentre outros;

IX- pesquisa de satisfação realizada junto aos beneficiários dos atendimentos

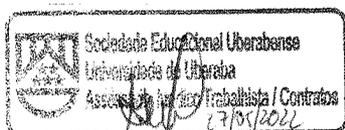
**8.2**- A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução do Convênio, quando houver:

II- relatório técnico de monitoramento e avaliação, expedido pelo NAAQH, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Convênio.

**8.3**- A Administração Pública, caso entenda necessária informações complementares de cunho técnico, poderá recorrer ao Núcleo de Acesso e Acompanhamento à Qualidade Hospitalar – NAAQH.

**8.4**- No caso de descumprimento das metas pactuadas, será efetuado o desconto em relação aos valores repassados, conforme parâmetros contidos no Plano de Trabalho, parte integrante do Instrumento, ressalvado os demais descontos.





**8.5-** O parecer técnico conclusivo da prestação de contas deve embasar a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I- aprovação das contas, quando constatado o cumprimento do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Convênio;

II- aprovação das contas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas do Plano de Trabalho, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte dano ao erário; ou

III- rejeição das contas, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas, consubstanciado a partir da terceira notificação realizada pela administração pública que não poderá exceder a um período máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que a prestação de contas deveria ter sido apresentada;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou

e) execução geral de despesas em total desacordo com o plano de aplicação.

**8.6-** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**8.6.1.** O prazo referido é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**8.6.2.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

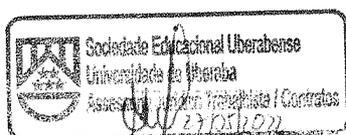
**8.7-** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Conveniente deverá ser notificada para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

I- devolva os recursos financeiro relacionados com a irregularidade, ou com a inexecução do objeto apurado, ou, com a prestação de contas não apresentada; ou

II- solicite autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Convênio e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.7.1.** registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e deve ser considerado na eventual aplicação das sanções.

**8.7.2.** A administração pública municipal deve se pronunciar sobre a solicitação de que trata o inciso II do item 8.7 no





prazo de (30) trinta dias.

**8.7.3.** A realização das ações compensatórias de interesse público não deve ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

**8.7.4.** Compete exclusivamente ao Secretário da pasta responsável, ou a Controladoria Geral do Município, autorizar o ressarcimento de que trata inciso II do item 8.7.

**8.7.5.** Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata inciso II do item 8.7 devem ser definidos em ato da Controladoria Geral do Município ou Secretário da pasta responsável, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

**8.8-** No caso de rejeição da conta, o não ressarcimento ao erário enseja:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**8.8.1.** Instaurada a Tomada de Conta Especial, a Controladoria Geral do Município deve informar ao Tribunal de Contas competente, se for o caso.

**8.8.2.** Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida fica impedida de receber recursos públicos do Município.

**8.9-** O prazo de análise da prestação de contas pela administração pública municipal será de até 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, não podendo exceder o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

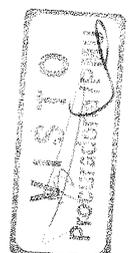
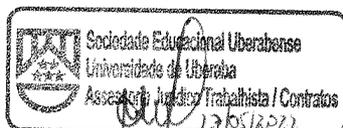
**8.9.1-** O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - se der por culpa exclusiva da administração pública municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que deve observar a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, -- calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**8.10.** O Gestor da Pasta responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**8.11.** Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Conveniente deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



### CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

**9.1** - O Termo de Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**9.2** - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Convênio com alteração da natureza do objeto.

**9.3** - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**9.4** - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS

**10.1.** As partes se comprometem a garantir e assegurar a proteção dos dados pessoais das pessoas naturais aqui envolvidas, observando com rigor os direitos fundamentais de liberdade, intimidade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

§ 1º As partes se obrigam a manter sigilo, não divulgar, informar ou explorar, quaisquer dados pessoais sensíveis ou não das pessoas naturais aqui envolvidas, que lhe forem confiados, ou de que tiverem conhecimento em razão de sua atividade, mesmo após o fim da presente prestação de serviços, devendo observar os termos da Lei 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 2º As partes se obrigam a manter estrita confidencialidade das informações que lhe forem confiadas, bem como a tomar todas as precauções para evitar que quaisquer pessoas que não estejam diretamente vinculadas aos serviços tenham acesso a tais informações, sob pena de responder integralmente pelos danos correspondentes a cada violação a que der causa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir o encaminhamento de informações/dados dos pacientes, devendo ser observada as regras de tratamento por parte da CONCEDENTE-SMS.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

**11.1.** Pela execução do Convênio em desacordo com o plano de trabalho, com as Portarias nº 1.392, de 25/06/2021 e nº 1.263, de 18/06/2021 e com legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENTE as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar convênio ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**11.2.** As sanções provenientes de verificação dos órgãos de controle, regulação e auditoria observarão as regras específicas, podendo realizar glosa administrativa com contraditório postergado.

**11.3.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução do Convênio.

**11.4.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS BENS REMANESCENTES

**12.1-** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**12.2-** Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Convênio.

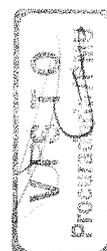
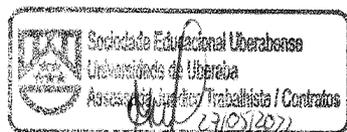
**12.3-** Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**12.4-** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

**12.5-** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**13.1-** O presente Termo de Convênio poderá ser:





I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;-----

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICIDADE

**14.1-** A eficácia do presente Termo de Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, o Porta-Voz, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS CONDIÇÕES GERAIS

**15.1-** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

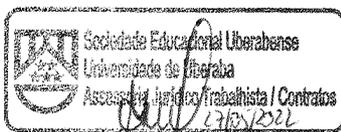
I - as comunicações relativas a este Termo de Convênio serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Convênio, serão aceitas somente se registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

**16.1-** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Uberaba, Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.





**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1-** A **CONCEDENTE-SMS** providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Porta Voz, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da lei nº 8.666/93.

**17.2-** Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 ao presente Termo de Convênio, conforme dispõe o art. 116 deste diploma legal.

**17.3-** E, por estarem justos e conveniados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firma-se o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

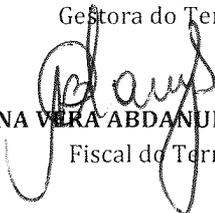
Uberaba/MG \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2.022.

  
**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal de Uberaba  
CONCEDENTE

  
**SÉTIMO BÓSCOLO NETO**  
Secretário Municipal de Saúde  
INTERVENIENTE

  
**MARCELO PALMÉRIO**  
Presidente  
SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE/  
CLINICAS INTEGRADAS HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MÁRIO PALMÉRIO

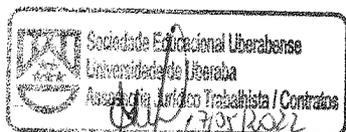
  
**LUÍSA ALVES RODRIGUES DA CUNHA**  
Gestora do Termo de Convênio

  
**ANA VERA ABDANUR CARVALHO SILVEIRA**  
Fiscal do Termo de Convênio

Testemunhas:

1-  CPF: 212.756.438-33 Frederico Guglielmi Lima

2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## PLANO DE TRABALHO

EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL  
PORTARIA GM/MS Nº 1.392 DE 25/06/2021  
EMENDAR PARLAMENTAR: FEDERAL  
VALOR R\$200.000,00

1.-ATO NORMATIVO: (X) custeio

### 2. - DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE:

ENTIDADE PROPONENTE: <b>SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE – UNIUBE</b>
NOME DE FANTASIA: CLINICAS INTEGRADAS HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MÁRIO PALMEIRO
CNES: 2195585
CNPJ: 25.452.301/0001-87
ENDEREÇO: Avenida Guilherme Ferreira, 217
E-MAIL: <a href="mailto:diretoria.adm@mphu.uniube.br">diretoria.adm@mphu.uniube.br</a> ; <a href="mailto:iraci.dss@uniube.br">iraci.dss@uniube.br</a>
TELEFONE: 3352 -1770 ou 3319 -6695
RESPONSÁVEL LEGAL: Dr. Marcelo Palmério
CPF: 003.719.041-53
ENDEREÇO: Avenida Guilherme Ferreira, 217
CARGO OU FUNÇÃO: Presidente da SEU e Reitor da UNIUBE

### 2. - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Portaria GM/SMS n.º 1.392/2021
EMENDAR PARLAMENTAR: Federal
NÚMERO DA PROPOSTA: 36000373704202100
CÓDIGO DA EMENDA: 39900010
PÚBLICO-ALVO: Usuário do SUS
METAS: Cirurgias de laqueadura e vasectomia
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

### 3- INTRODUÇÃO

O planejamento familiar é direito de todo cidadão, observado o disposto na Lei. 9263 de janeiro de 1996.

Para fins desta Lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações:

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce;

II - Risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos.

É condição para que se realize a esterilização o registro de expressa manifestação da vontade em documento escrito e firmado, após a informação a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes.

### 4. -JUSTIFICATIVA

A realização da esterilização cirúrgica como método anticoncepcional foi regulamentada através da *Portaria GM/MS nº. 144 de 20 de novembro de 1997*, referente ao artigo 6º, parágrafo único da *Lei nº. 9.263 de 12 de janeiro de 1996*, que regula o parágrafo 7º do Artigo 226 da *Constituição Federal*, que trata do planejamento familiar. Desde então, os serviços públicos de saúde devem oferecer, entre outros métodos anticoncepcionais, a laqueadura tubária e a vasectomia, mediante o cumprimento de alguns requisitos.

### 5 -METAS QUALI-QUANTITATIVAS

As metas quali-quantitativas, poderão ser monitoradas pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), mediante relatórios dos sistemas S.I.A e S.I.H/SUS, que deverão ser processados mensalmente pelo MPHU, de acordo com a produção assistencial do período,

compondo a série histórica do Município, o qual prestará contas sobre a aplicação dos recursos por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG., conforme determinação de portaria federal.

## 6. - APLICAÇÃO DO RECURSO

6.1- Recursos disponibilizados via Portaria GM/MS nº 1.392 de 25/06/2021, (retificação – DOU dia 21/07/2021, aplicação para custeio dos serviços de atenção especializada à saúde) referentes ao incremento temporário ao custeio de serviço, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em parcela única. Tal recurso será utilizado para os atendimentos ambulatorial e hospitalar do MPHU no âmbito do SUS, conforme relação a seguir:

Descrição - Item	Valor Total
Materiais médicos hospitalares (medicamentos e insumos para os atendimentos no âmbito do SUS)	200.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>200.000,00</b>

6.2 - A aplicação do recurso temporário, será utilizado na reposição de materiais e medicamentos utilizados mensalmente para o atendimento nas diversas áreas do MPHU, conforme detalhado abaixo,

Relação de Materiais Médicos e Medicamentos:

MATERIAL	QUANTIDADE
SERINGA DE 10ML S/ AGULHA (BICO DE ROSCA) PC (MV:14522)	30336
AGULHA - 25 X 8 MM - DESCARTÁVEL PC (MV:14630)	24040
COMPRESSA DE GAZE - 7,5 X 7,5 - 11 FIOS - 8 DOBRAS - ( HIDRÓFILA ) C/10 PC PCT (MV:14512)	19688
ÁGUA DESTILADA P INJEÇÃO C/10 ML AMP (MV:15409)	12987
SERINGA DESCARTÁVEL - 20 ML - BICO LISO - S/AGULHA PC (MV:14526)	12720
CLORETO DE SÓDIO - 0,9% C/10 ML AMP (MV:15410)	11130
SORO FISIOLÓGICO - 0,9% C/100 ML FRC (MV:15146-100MI)	10132
TIRAS P/ TESTE DE GLICOSE INDIVIDUALIZADA- ABBOT PRECISION PRO PC (MV:14557)	9511
EQUIPO P/SORO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL, ENTRADA DE AR COM FILTRO E CONECTOR LUER SLIP 150CM PC (MV:14558)	5686
DIPIRONA SÓDICA - 500 MG/ML C/2 ML AMP (MV:14789-1000MI)	5001
MÁSCARA DE PROTEÇÃO PFF2 PC (MV:14721)	3047
MIDAZOLAM - 50 MG C/10 ML AMP (MV:14791-50MI)	2851
LUVA CIRURGICA - Nº 7 PAR (MV:14585)	2810
NOREPINEFRINA - 2 MG/ML - SAL BASE C/4 ML AMP (MV:15024-4MI)	2471
SORO FISIOLÓGICO - 0,9% C/1000 ML FRC (MV:15147-1000MI)	2421
CATÉTER ANGIOCATH - Nº 20 PC (MV:14648)	2339
FENTANILA - 0,05 MG / ML C/10 ML FRC (MV:14812-.5MI)	2221
LUVA CIRÚRGICA - Nº 7,5 PAR (MV:14587)	2138



Ressaltamos que as quantidades estão estimadas visto a possibilidade da variação do preço unitário, em decorrência da data de cotação e a data da compra efetiva, que dependerá da data de transferência do recurso via do Fundo Municipal de Saúde/Uberaba e com isto, poderá ocorrer uma variação dos itens a serem adquiridos.

## **7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

O cronograma previsto será de 12 (doze) meses, a contar da liberação dos recursos financeiro pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS com possibilidade de redução de prazo, dependendo da conclusão e encaminhamento do Planejamento Familiar do CAISM e do Ambulatório do MPHU – Mário Palmério Hospital Universitário.

## **8 – SERVIÇOS OFERTADOS, ETAPAS E FASE DE EXECUÇÃO.**

O MPHU realizará 50 (cinquenta) procedimentos de laqueadura tubária, sendo duas por semana e 70 (setenta) procedimentos de vasectomia, sendo três por semana, a ser definido de acordo com agenda a ser disponibilizado pelo MPHU.

Os usuários serão encaminhados via rede municipal (CAISM) que ficará com 30 procedimentos de laqueadura e 42 vasectomias, que deverão ser encaminhados conforme fluxo a ser elaborado junto ao Departamento de Atenção Especializada/SMS, de acordo com a agenda de atendimentos.

Os restantes 20 e 28 procedimentos serão absorvidos pelo Ambulatório do MPH e o fluxo assistencial deverá seguir as diretrizes do planejamento familiar, com encaminhamento (carta e/ou declaração) manifestando que o usuário está apto a consulta especializada ginecologia e/ou urologia, para a realização da cirurgia esterilizadora.

O MPHU ficara responsável pelas consultas especializadas e exames obrigatórios para o pré-operatório, porém, ressaltadas as intercorrências médicas, que impeçam a realização do ato cirúrgico, e o devido retorno do usuário ao CAISM, os encaminhamentos necessários dentro da rede municipal de saúde, bem como, a substituição do usuário para a realização da cirurgia esterilizadora.

Na execução dos atendimentos, o MPHU utilizará a sua prestação de serviços médicos, insumos, equipamentos e instrumentais cirúrgicos e exames complementares para a realização das cirurgias esterilizadoras.

## **9. -AUTENTICAÇÃO PELO RESPONSÁVEL LEGAL DA ENTIDADE**

O presente Plano de Trabalho contempla ações e serviços que poderão ser integralmente cumpridos pela entidade e que poderão contribuir para a alteração da realidade enfrentada pelo público-alvo.

Além disso, declaro que não há qualquer débito ou situação de inadimplência junto ao Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Indireta que impeça a transferência de recursos oriundos das emendas parlamentares.

Por estes motivos, pede-se o seu deferimento.

Uberaba, 17 de janeiro de 2022



**MARCELO PALMÉRIO**

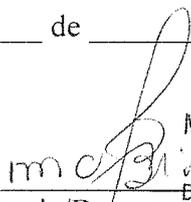
Presidente

**SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE/  
CLINICAS INTEGRADAS HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MÁRIO PALMÉRIO**

**- APROVAÇÃO PELOS DEPARTAMENTOS COMPETENTES**

Como se trata de assunto atinente a este Departamento, sua respectiva Diretoria manifesta-se favoravelmente à aprovação do presente Plano de trabalho.

Uberaba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Diretoria/Departamento  
(assinatura e carimbo)

Maria Cristina Fernandes Bin  
Diretora da Diretoria de  
Regulação e Auditoria  
Decreto nº 344 de 05/03/2021

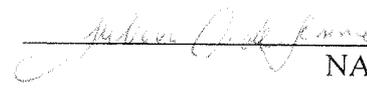
**- MANIFESTAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO, ACOMPANHAMENTO DE QUALIDADE HOSPITALAR (NAAQH)**

Levando-se em consideração suas atribuições, o NAAQH, manifesta-se:

favoravelmente as metas aqui estabelecidas.

no sentido de ser desnecessário o estabelecimento de indicadores avaliativos, pelo seguinte motivo:

Uberaba, 08 de abril de 2011

  
\_\_\_\_\_  
NAAQH  
(assinatura e carimbo)

**- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Fiscal do contrato/convênio:

Gestor do contrato/convênio:

## APROVAÇÃO PELO GESTOR DO SUS

Tendo em vista que o presente Plano de Trabalho demonstra consonância com as disposições legais vigentes e atende ao interesse público envolvido, manifesto-me FAVORAVELMENTE à adoção dos procedimentos legais que culminarão na assinatura do instrumento contratual cabível e tendente e efetivar as propostas aqui constantes.

Uberaba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Saúde

*Valdilene Rocha Costa Alves*  
Secretária Adjunta  
Decreto Nº 154/2021 de 12/01/21

Recebido  
Alberto Moreno  
17/03/22  
14:22